

PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

PLANO DE AÇÃO SIAFIC – DECRETO 10.540 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

FASE 1 – Planejamento Inicial

Item	Descrição	Resultado	Prazo	Local	Envolvidos	Tarefa
1.1	Instituir Comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas necessárias	01/04/2021	Centro Administrativo	Sebastião de Oliveira Gomes – Consultor Contábil João Paulo Silveira de Oliveira – Procurador Jurídico Naylane Bianca Vilasboas Dantas Xavier – Controle Interno Sandra Maria de Almeida Lopes – Tecnologia da Informação Fausto José Prisco da Silva – Gerente de Licitação Damiana Nogueira dos Santos – Gerente de Contabilidade Valbênio Vitor da Silva – Assessoria Contábil	Decreto
1.2	Avaliar a situação atual Identificar as ações corretivas	Identificar as ações corretivas	13/04/2021	Reunião Virtual às 14:00	Cada participante classificará os itens de acordo com sua área de atuação observado o Art. 2º do Decreto n.º 064 que dispõe sobre de nomeação da Comissão.	Classificar cada tópico. "Imediato" para os pontos que estão em funcionamento de acordo com o Decreto 10.540 e estipular uma data (até Dez/2022) para tópicos que possuem pendências para o cumprimento do Decreto.
1.3	Reunião com a empresa fornecedora do Software	Proceder com as implementações necessárias	16/04/2021	Reunião Virtual às 14:00	Comissão	Demonstrar a classificação dos tópicos efetuada pelos membros da comissão a fim de que sejam abertos, pela empresa, os



					protocolos necessários para implementação do sistema.
FASE 2 – Verificação pontual dos pré-requisitos determinados pelo Decreto 10.540					
Item	Descrição	Prazo	Responsável		
Disposições Gerais					
2.1	Sistema único, integrado, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo resguardada a autonomia dos poderes;	Imediato			
2.2	Registros dos atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial;				
2.2.1	I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo; II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades; III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	Imediato			
2.2.2	V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	Dezembro/2021	Gerência de Contabilidade		
2.2.3	VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres; VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos; VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas;	Imediato			
2.2.4	IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, a serem disponibilizados em tempo real (art. 2º, IX).	Dezembro/2021	Mapeamento dos demonstrativos de acordo com o MDF (Gerência de		

			Contabilidade em conjunto com a empresa de Software)
2.2.5	X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas; XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.	Imediato	
2.3	Geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares;	Imediato	
2.4	Assegurar, na hipótese de substituição do SIAFIC, a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, sem interrupção de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento de usuário, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores;	Julho/2022	Superintendência de Informática
Requisitos dos Procedimentos Contábeis			
2.5	Os registros contábeis deverão representar integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade e apresentará: (a) valores em moeda corrente nacional, (b) método de partidas dobradas, (c) na hipótese de transação em moeda estrangeira, esta será convertida em moeda nacional e será aplicada a taxa de câmbio na data de referência estabelecida em norma aplicável, (d) data da transação; (e) conta debitada e creditada (f) o histórico da transação, com referência à documentação de suporte necessários à sua perfeita caracterização e identificação, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, (g) valor da transação, (h) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil; (i) normas gerais de consolidação das contas públicas	Imediato	
2.6	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;	Imediato	
2.7	Disponibilização aos usuários de controle interno e externo do Diário, Razão e documentos gerados pelo SIAFIC, no prazo estabelecido em legislação ou norma específica;	Imediato	
2.8	Registro contábil de forma analítica;	Imediato	



2.9	Obtenção da documentação na forma e no prazo adequados para evitar omissões e distorções nos registros contábeis;	Dezembro/2021	Gerência de Contabilidade
2.10	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;	Imediato	
2.11	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos;	Imediato	
2.12	Vedação do controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	Imediato	
2.13	Vedação de geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido;	Imediato	
2.14	Vedação quanto a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	Dezembro/2021	Setores envolvidos nas informações integradas com a contabilidade
2.15	Vedada a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema;	Dezembro/2022	Setores de execução
2.16	Utilização de rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos;	Dezembro/2022	Setores de execução
2.17	Registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente;	Imediato	
2.18	Registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar até 30 de Janeiro;	Imediato	
2.19	Registros para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o último dia do mês de fevereiro;	Imediato	
2.20	Impedir registros contábeis após o balancete encerrado;	Imediato	
Requisitos de transparência da informação			
2.21	Assegurar à sociedade o acesso às informações em tempo real e pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	Imediato	
2.23	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, no mínimo, das seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras:		
	I - quanto à despesa:		



2.23.1	<p>a) os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;</p> <p>b) o número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;</p> <p>c) a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> <p>d) os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;</p> <p>e) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;</p>	Imediato	
2.23.2	Relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome da identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	Imediato	
2.23.3	Procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	Imediato	
2.23.4	Descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	Imediato	
2.23.5	<p>II - quanto à receita, os dados e valores relativos:</p> <p>a) à previsão na lei orçamentária anual;</p> <p>b) ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;</p> <p>c) à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;</p> <p>d) ao recolhimento; e</p> <p>e) à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p>	Imediato	



Requisitos Tecnológicos			
2.24	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Imediato	
2.25	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	Imediato	
2.26	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor;	Dezembro/2022	Implementação para identificação do usuário que gerou a informação no SIAFIC através dos demais sistemas integrados (contratos, patrimônio, almoxarifado, tributos).
2.27	O SIAFIC atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;		Empresa responsável software.
2.28	O SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários;	Imediato	
2.29	O acesso ao SIAFIC para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF;	Imediato	
2.30	Requisitos para o cadastramento de usuário no SIAFIC: I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e	Imediato	



	II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic;		
2.31	Mecanismos de autenticação de usuários no SIAFIC: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF;	Imediato	
2.32	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso;	Dezembro/2021	Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Superintendência de Informática
2.33	Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários;	Dezembro/2021	Contabilidade
2.34	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic para acesso restrito a usuários autorizados e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação;	Imediato	
2.35	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura;	Imediata	
2.36	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado;	Imediata	
2.37	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente, estando vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs);	Julho/2021	STI-Notificar a empresa de software para que restringir o acesso direto ao banco de dados apenas por usuários autenticados no sistema de



			contabilidade para registro dos logs.
2.38	Vedado aos administradores com acesso direto à base de dados: I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Sifac com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Sifac;	Imediata	
2.39	Cópia de segurança da base de dados do Sifac que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação;	Imediata	

*O Plano de Ação SIAFIC foi elaborado pela Comissão nomeada pelo Decreto n.º 064/2021. Ressalta-se que a Comissão poderá realizar alteração neste plano ação para adequação a legislação ou readequação no prazo de acordo com o Decreto Federal n.º 10.540/2020. Ocorrendo alguma alteração será republicado com as devidas justificativas.